



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.013, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE DENOMINADA “PROJETO DESTAQUE ESPORTIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 58/2017, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, ao âmbito do município de Teixeira de Freitas, a Política de incentivo ao Esporte denominada “Projeto Destaque Esportivo”, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinada a atletas e para-atletas seus atletas-guia ou treinadores, envolvidos os segmentos do desporto de rendimento e desporto de participação, em modalidades olímpicas e paraolimpíadas, em competições oficiais.

Art. 2º O Projeto Destaque Esportivo visa:

- I. Selecionar novos atletas e para-atletas com comprovado potencial para representar o Município em competições oficiais, como também seus treinadores ou atletas-guia, desde que tenham reconhecida capacidade técnica ou experiência esportiva profissional, que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas;
- II. Implementar ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivos dos atletas e para-atletas e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos treinadores do Município, visando também divulgar o nome da Cidade de Teixeira de Freitas e buscar que se torne referência esportiva, regional, estadual e nacional.

Art. 3º Os atletas e para-atletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

- I. Concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas, destinadas a viabilizar a participação em competições esportivas oficiais, conforme projeto aprovado;
- II. Pagamento de despesas como hospedagem, nos casos em que a organização do evento não proporcionar alojamento gratuito para os atletas, conforme projeto aprovado.
 - a) O Atleta selecionado para o Projeto Destaque Esportivo, que esteja contemplado em outro programa de bolsa atleta deverá fazer opção para um dos dois benefícios financeiros.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

b) Os benefícios previstos nos incisos I e II do *caput* também poderão se estender aos treinadores ou atletas-guia, desde que sua participação seja imprescindível, de acordo com a análise de aprovação do projeto.

Art. 4º Para pleitear a concessão dos benefícios do Projeto Destaque Esportivo, o atleta ou para-atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Possuir idade consoante faixa etária estabelecida em regulamentação a ser fixada com base no ciclo olímpico vigente;
- II. Residir na Cidade de Teixeira de Freitas há pelo menos 1 (um) ano antes do prazo de encerramento das inscrições para a competição;
- III. Demonstrar mediante currículo, com comprovação, o histórico de participações e resultados esportivos relevantes;
- IV. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva devidamente registrada;
- V. Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI. Apresentar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e programa oficial da competição para a qual pretende o benefício;

Art. 5º Os atletas ou para-atletas para participarem do Projeto Destaque Esportivo se comprometem a:

- I. Seguir as orientações e programas estabelecidos pelo treinador da modalidade;
- II. Participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;
- III. Divulgar o nome da cidade de Teixeira de Freitas nos uniformes e nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que possível;
- IV. Divulgar a cidade de Teixeira de Freitas nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;
- V. Estar presente nos eventos esportivos organizados pela Cidade, quando solicitado;
- VI. Autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Teixeira de Freitas;
- VII. Realizar prestações de contas de acordo com as normas vigentes;
- VIII. Não fazer uso ou apologia às drogas; e,
- IX. Manter conduta ética e o “fair play”.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O atleta ou para-atleta que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, poderá ter negado a suspensão do benefício, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º Para também participar dos benefícios, o treinador deverá preencher os seguintes requisitos não cumulativos:

- I. Ter formação superior em Educação Física;
- II. Estar registrado no Conselho Regional de Educação Física competente;
- III. Ser indicado pelo atleta ou para-atleta como seu treinador;
- IV. Demonstrar, por meio de currículo profissional, com comprovação, os títulos acadêmicos, a participação em competições esportivas e as experiências na modalidade para qual o seu atleta foi selecionado;
- V. Residir há pelo menos 1 (um) ano na cidade de Teixeira de Freitas, antes da inscrição para a competição; e,
- VI. Ser atleta profissional ou olímpico da modalidade.

Art. 7º Os treinadores ou atletas-guia selecionados se comprometem a:

- I. Participar efetivamente da política instituída pela presente lei, acompanhando as avaliações, treinamentos e competições dos atletas ou para-atletas participantes;
- II. Participar das reuniões e seminários de planejamento dos trinos e competições;
- III. Apresentar planejamento de treino e competições, além de relatórios dos resultados obtidos;
- IV. Comparecer à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sempre que requisitado, para prestar informações e participa de encontros e reuniões;
- V. Utilizar o nome da cidade de Teixeira de Freitas nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que tal iniciativa for permitida;
- VI. Divulgar o nome da cidade de Teixeira de Freitas nos eventos esportivos nas competições e treinamentos;
- VII. Estar presente os eventos esportivos organizados pela cidade, quando solicitado;
- VIII. Autorizar o uso da sua imagem pela cidade de Teixeira de Freitas;
- IX. Não fazer o uso ou apologia às drogas; e,
- X. Manter conduta ética e o “fair play”.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Poderá ser expedido Edital para a seleção dos projetos, o qual conterà as formas e os prazos para a apresentação dos projetos, os critérios de seleção dos atletas, para-atletas, atletas-guia e treinadores, as especificações dos benefícios oferecidos e as atribuições dos beneficiários.

Art. 9º Os critérios para o reconhecimento de competições válidas para a concessão dos beneficiários desta lei serão definitivos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10º A decisão sobre a concessão ou não concessão dos beneficiários estabelecidos por lei ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, considerando os critérios estabelecidos aqui e a disponibilidade de recursos.

Art. 11º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre o beneficiário e a administração pública municipal.

Art. 12º Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias previstas no orçamento vigente.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 16 de Abril de 2018

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 29/04/18

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 096

Lei 1.013/2018

